



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 30 de outubro de 2018

Número 33.874 • ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 4.673, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI no Estado do Amazonas o Dia Estadual do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

##### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, visando homenagear, apoiar e divulgar o trabalho dos artesãos no Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Por ocasião do Dia Estadual do Artesão, o Poder Público poderá em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades para promoção do artesanato.

**Art. 2.º** O Dia Estadual do Artesão integrará o calendário oficial do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado  
  
ARTHUR CÉSAR ZALDUA LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### LEI N.º 4.674, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA, Vereador do Município de Manaus.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

##### LEI:

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Cícero Custódio da Silva, Vereador do Município de Manaus.

**Parágrafo único.** A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado  
  
ARTHUR CÉSAR ZALDUA LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### LEI N.º 4.675, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI o Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil no âmbito do Estado do Amazonas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

##### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de julho.

**Parágrafo único.** O dia, ora instituído, constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil, terá como objetivo levar ao conhecimento da população os riscos provenientes dos acidentes no trabalho, considerando a prevenção e o combate, bem como a importância da utilização de equipamentos de proteção individual para a prevenção de acidentes no trabalho.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado  
  
ARTHUR CÉSAR ZALDUA LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### DECRETO N.º 39.693, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária MC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 137/2018-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 276ª reunião realizada no dia 23 de outubro de 2018, referendada pela Resolução nº 005/2018-CODAM, que aprovou a Proposição nº 187/2018-SEPLANCTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00008021.2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES